



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PROCESSO Nº 71000.086863/2024-90

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 15/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA RIO DE CINEMA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula funcional SIAPE [REDACTED] doravante denominado **PATROCINADOR**, e a empresa **RIO DE CINEMA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.984.281/0001-52, estabelecida na Rua Angelo Agostini, nº 26, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.521-290, neste ato representada por seu sócio, o senhor **RICARDO DE BARROS FAVILLA FERREIRA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, doravante denominada **PATROCINADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.086863/2024-90** e em observância às disposições da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, da Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 40 de 22 de maio de 2020 e nº 49, de 30 de junho de 2020 e no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021 e os respectivos regulamentos próprios, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 172/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para possibilitar a participação Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio do Projeto "**Fome no Mundo**", com previsão de realização em 19 de junho a 19 de agosto de 2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Patrocínio para apoiar o Projeto "Fome no Mundo"	R\$ 500.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do patrocinado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 100 (cem) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.1.1. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com a patrocinada, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento, nos termos do art. 14, §6º, da instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor do investimento no projeto de patrocínio é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

- 5.1.1. O pagamento da cota de patrocínio poderá ser realizado em cota única, mediante a comprovação da execução total das contrapartidas constantes no plano de trabalho.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART.92,V E VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento a patrocinada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. Para contratação e pagamento do patrocinado, o patrocinador deverá exigir a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.
- 6.2.1. O patrocinador deverá, ainda, exigir da patrocinada, como condição para contratação, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores firmados com órgãos ou entidades do SICOM.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART.92,V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR (ART. 92, X, XI E XIV)**

- 8.1. São obrigações do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME:
- 8.1.1. Repassar a quota de patrocínio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ao PATROCINADO com observância das disposições do presente contrato;
- 8.1.2. Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PATROCINADO, de acordo com o Termo de Referência, este contrato, e seus anexos; e
- 8.1.3. Notificar o PATROCINADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções detectadas na execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, assim como acerca de irregularidades constatadas durante a análise da prestação de contas dos repasses.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, deste contrato e em eventuais anexos;
- 9.2. Empregar os recursos provindos do presente contrato exclusivamente na realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, na forma constante do Termo de Referência;
- 9.3. Prestar contas dos repasses efetuados pelo MDS no prazo de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento dos recursos;
- 9.4. Verificar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, na execução deste contrato;
- 9.5. Prestar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;
- 9.6. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros.
- 9.7. Examinar de forma constante a atuação do pessoal selecionado/contratado para execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;
- 9.8. Apresentar relatórios de execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, demonstrando as atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e os resultados alcançados;

- 9.9. Concluir o PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando Relatório Final, na forma prevista na cláusula décima primeira do presente CONTRATO.
- 9.10. Informar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de forma tempestiva, as justificativas que impossibilitem a execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;
- 9.11. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, eximindo o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME das consequências de qualquer utilização indevida;
- 9.13. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- 9.14. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de quaisquer obrigações; e
- 9.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (AR. 92, XII E XIII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O patrocinador nomeará uma equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.
- 11.2. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.3. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas na Cláusula Décima Segunda – Das Infrações e Sanções Administrativas.
- 11.4. O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto:

13.3.1. caso se constate que a Patrocinada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade patrocinadora ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica Patrocinada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão patrocinador (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 236646

Plano Interno: 339039

Elemento de Despesa: M2000DAC018

Nota de Empenho: 2025NE000430

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS**

15.1. A título de contrapartida ao recebimento da quota de patrocínio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, o PATROCINADO deve:

15.1.1. Como contrapartida social, a Rio de Cinema já está em conversas com o Instituto Cultura em Movimento e a MPC Filmes para que o mini doc “Fome no Mundo” seja incluído na carteira de filmes disponibilizados para exibição pelo projeto “Cinema em Movimento”, que atende alunos da rede pública, universitários e populações sem acesso a sala de cinema com a exibição gratuita de filmes de curta, média e longa-metragem em todo o país, atingindo mais de 1.700 municípios com um público atendido de mais de 4,8 milhões de espectadores;

15.1.2. Como contrapartida ambiental, a Rio de Cinema se compromete a priorizar a distribuição de material gráfico de divulgação (quando houver) de forma eletrônica, por meio das redes sociais e demais canais de comunicação e difusão da empresa e aliados, evitando ao máximo a geração de resíduos sólidos e/ou não recicláveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. A prestação de contas observará o disposto no Termo de Referência.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS, AO TRABALHO INFANTIL E AO USO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO**

17.1. A patrocinada declara estar de acordo com os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.

17.2. A patrocinada obriga-se a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. A Patrocinada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.5. A execução do projeto de patrocínio está condicionada à conformidade prévia da SECOM e à aprovação da autoridade competente do patrocinador, o qual assumirá integralmente a responsabilidade pelo patrocínio efetuado, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

19.5.1. O projeto de patrocínio alterado pelo patrocinador após a conformidade da SECOM deverá ser submetido para nova análise da SECOM, desde que a alteração ocorra antes da data prevista para início do projeto.

19.5.2. Qualquer cancelamento ou substituição de projeto de patrocínio, por iniciativa do patrocinador, deverá ser justificado e formalmente informado à SECOM.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

20.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da Patrocinada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

20.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao patrocinador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (ART. 92, §1º)**

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes abaixo indicadas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
PATROCINADOR

RICARDO DE BARROS FAVILLA FERREIRA

Rio de Cinema Produções Culturais Ltda
PATROCINADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Camila Miranda Elleres

SIAPE: [REDACTED]

NOME: Lilian de Ascensão Guedes

SIAPE: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Barros Favilla Ferreira, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Chefe de Divisão**, em 27/06/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 27/06/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a)**, em 01/07/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador  e o código CRC 

Referência: Processo nº 71000.086863/2024-90

SEI nº 17112392

3) INSTRUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO: De acordo com Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Trigo, aprovado pela Instrução Normativa MAPA N.º 38, de 30/11/2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4) ARMAZENAMENTO: De acordo com o TÍTULO 08 do MOC, exigindo-se do depositário, no contrato de armazenagem ou em declaração à parte, o compromisso de que irá armazenar o produto separadamente, por Tipo e também de acordo com as classes, Básico, Doméstico, Pão e Melhorador.

5) FINANCIAMENTO:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o MCR 3-4;

b) Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), observar o MCR 4-1.

6) AGF: Observar o TÍTULO 06 do MOC, devendo constar na Nota Fiscal, a classe, o tipo e o PH do produto. Observar ainda:

a) período de aquisição: de 01/07/2025 a 30/06/2026;

b) limite de aquisição: observar o disposto no Documento 4, do TÍTULO 06 do MOC;

c) exigências prévias:

c.1) Certificado de Classificação;

c.2) Laudo de Análise para definição de classes (Básico, Doméstico, Pão, Melhorador), obtido junto ao órgão oficial de classificação (TÍTULO 09 do MOC), que poderá solicitar a realização de análise por empresa conveniada, para emissão do Laudo.

7) PREÇOS MÍNIMOS: (Portaria MAPA Nº 780, de 10 de março de 2025), na forma a seguir, devendo ser acrescido o valor da embalagem (TÍTULO 07 do MOC), caso haja:

CLASSES (R\$ /Kg)

REGIÕES/ESTADOS	PH (+) MÍNIMO	TIPO	BÁSICO	DOMÉSTICO	PÃO	MELHORADOR
Sul	78	1	0,7191	0,8980	1,3085 (++)	1,3705
	75	2	0,6471	0,8081	1,1210	1,1750
	72	3	0,5691	0,6893	0,8288	0,8441
Sudeste	78	1	0,7558	0,9433	1,3733	1,4528
	75	2	0,6801	0,8473	1,1775	1,2441
	72	3	0,5986	0,7208	0,8683	0,8868
Centro-Oeste e BA	78	1	0,7260	0,9046	1,3733	1,4525
	75	2	0,6535	0,8140	1,1773	1,2391
	72	3	0,5748	0,6926	0,8341	0,8518

(+) Peso do hectolitro; (++) Preço mínimo básico.
CLASSES (R\$/Sc de 60 Kg)

REGIÕES/ESTADOS	PH (+) MÍNIMO	TIPO	BÁSICO	DOMÉSTICO	PÃO	MELHORADOR
Sul	78	1	43,15	53,88	78,51 (++)	82,23
	75	2	38,83	48,49	67,26	70,50
	72	3	34,15	41,36	49,73	50,65
Sudeste	78	1	45,35	56,60	82,40	87,17
	75	2	40,81	50,84	70,65	74,65
	72	3	35,92	43,25	52,10	53,21
Centro-Oeste e BA	78	1	43,56	54,28	82,40	87,15
	75	2	39,21	48,84	70,64	74,35
	72	3	34,49	41,56	50,05	51,11

(+) Peso do hectolitro; (++) Preço mínimo básico.
a) será descontado o percentual referente ao INSS (TÍTULO 20 do MOC), com base no valor da aquisição, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), tratado no Parecer PGFN/CAT N.º 270/2010, e no Processo Conab N.º 1.507/2010, exceto o valor da embalagem, conforme definido no TÍTULO 07 do MOC.

CANDICE MELO ROMERO SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo N.º 21441.000287/2025-15 - Ordem de Compra Nº 43564507/2025 - Contratante: Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ 26.461.699/0108-10 - Contratado: BM Comércio e Serviços de Peças Automotivas LTDA, CNPJ Nº 04.968.311/0001-08, Contrato nº 43564507. Objeto: a aquisição de 06 (seis) baterias 12V 100 Ah para os 03 (três) caminhões da Sureg/CE. Vale salientar q o caminhão possui 02 (duas) baterias ligadas em série. conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas descritos na Nota de Compra Dispensa de Licitação SEI nº 40738675. - Fundamento Legal: Art. 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC/CONAB), e demais alterações. - Programa de Trabalho (PTRES): 229503, Empenho: 2025NE000414 - Fonte: 1050000052 - Natureza da Despesa: 33.90.30 - Vigência: 30 (trinta) dias contados da assinatura e prorrogável na forma do art. 497 e 498 ambos do RLC. - Valor R\$ 4.320,00. - Data da Assinatura: 26 / 06 / 2025 - Assinam: Pela Contratante: Daniel Martinho Barboza Filho - Superintendente Regional e Priscila Araujo Lopes - Gerente de Área Regional - Pelo Contratado: Thiago Montenegro Braga Barroso - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90020/2025 - UASG 135476

Nº Processo: 21221002000202586 . Objeto: Aquisição de Água Mineral Natural, com fornecimento parcelado, para atender a necessidade da Superintendência Regional da Conab na Paraíba , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em contrato. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.. Justificativa: Valor aquém do permitido pelo Art 29, inciso II, da 13.303/2016 c/c Art. 416, inciso II, da RLC. Declaração de Dispensa em 25/06/2025. JOAO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR. Gerente de Finanças e de Administração. Ratificação em 01/07/2025. KELLY RAMALHO FREIRE. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 2.400,00. CNPJ CONTRATADA : 03.977.181/0001-07 PLATINA MINERAL LTDA.

(SIDEAC - 02/07/2025) 135100-22211-2025NE999999

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21220.000343/2024-35. Termo Aditivo N°01 ao Contrato Administrativo N°28/2024, formalizado entre a Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ: 26.461.699/0386-68 e Empresa Super Estágios Ltda, CNPJ: 11.320.576/0001-52, referente a prestação de serviços de intermediação de estagiários em nível superior para desempenhar atividades administrativas na CONAB/SUREG-PI. Objeto: Prorrogar a Vigência desse contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 06/07/2025 a 06/07/2026. Nota de Empenho: 2025NE000293. Fundamento Legal: Cláusula Segunda do contrato original e Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC NOC10.901. Data de Assinatura: 27/06/2025. Assinam pela Conab: Danilo Rocha Brito Viana - Superintendente Regional e Alessandro Mendes da Costa - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: José Aroldo Silveira de Almeida - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

No extrato de Termo Aditivo nº 01/2025, do contrato nº 16/2024, publicado no DOU nº 94, do dia 21/05/2025, Seção 3, pág.34.
Onde se lê: vigência: 24/05/2025 a 22/06/2025.
Leia-se: vigência 24/05/2025 a 22/07/2025.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5

Processo Administrativo CONAB nº: 21219.000061/2022-13. Dispensa de Licitação nº 09/2022. Contrato Administrativo nº 04/2022. Termo Aditivo nº 03/2024. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ/MF: 26.461.699/0383-15. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55. Objeto: prorrogação e repactuação do Contrato original celebrado entre as partes em 11 de julho de 2022, conforme preveem as Cláusulas Segunda e Décima Quarta do contrato, mantendo-se as demais condições contratuais. Fundamento Legal: Artigos 488 e 501 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Vigência do Termo Aditivo: 11/07/2025 a 11/07/2026. Data de Assinatura do Termo aditivo: 02/07/2025. Valor Anual Estimado: R\$ 3.292,80 (três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 33.90.39, PTRES: 229503, Ação Orçamentária: Administração da Unidade, Fonte de Recursos: 1050; PI: ESTAGIARIOS, Nota de Empenho nº 41/2025. Assinam pela CONAB: Rosemberg Alves Pereira - Superintendente Regional e Carlos Eduardo Dias - Gerente da Gerência de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Júlio César da Silva - Gerente Regional Centro-Oeste e Norte.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

ERRATA. No Extrato de Inexigibilidade de Licitação publicado na edição nº 121, seção 3, página 28, de 01/07/2025, onde se lê "CNPJ/MF 42.244.080/0001-94", leia-se "CNPJ/MF 47.244.080/0001-94".

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo nº 066/24-2403-2506-04-030-08-1 ao Contrato nº 066/24-2403-2408-04-030-08-1. Por Dispensa de Licitação (Artigo 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.306/16). Processo: 066/2024. Objeto: Contratação de Serviço - Empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Interno na CEAGESP. Objeto do Termo Aditivo: a prorrogação do período de vigência contratual; a elaboração do Processo Seletivo Interno e os valores contratados. Contratada: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP - VUNESP, CNPJ nº 51.962.678/0001-96. Valor total de R\$ 11.755,00 (onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) nos termos da Cláusula Quinta. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 29/08/2025 nos termos da Cláusula Terceira. Data de Assinatura: 12/06/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

Processo: nº 081/2024. Objeto: Aquisição de materiais - Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Uniformes Catalogados, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. No dia 01/07/2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, Sr. JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL, acerca do Processo 108/2023, Pregão Eletrônico 90008/2025, adjudica e homologa para a empresa TOP EAGLE COMERCIO E SERVICOS, - CNPJ 50.291.501/0001-42, pelo menor valor global de ofertado de R\$ 195.380,00 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta reais), sendo este valor inferior ao estimado pela CEAGESP, no montante de R\$ 280.213,25 (duzentos e oitenta mil, duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos).

GERSON ULISSES DE MORAES JUNIOR
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

Processo: nº 081/2024. Objeto: Aquisição de Materiais - Café em Pó Primeira linha, Torrado e Moído, embalado à vácuo, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. No dia 01/07/2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, Sr. JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL, acerca do Processo 081/2024, Pregão Eletrônico 90012/2025, adjudica e homologa para a empresa J. T. INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉS LTDA - CNPJ 03.370.573/0001-03, pelo menor preço ofertado de: item 01 - R\$ 199.280,50 (cento e noventa e nove mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos), sendo este valor inferior ao estimado pela CEAGESP, no montante de R\$ 341.109,89 (trezentos e quarenta e um mil, cento e nove reais e oitenta e nove centavos) e para o item 02 - R\$ 46.719,50 (quarenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), sendo este valor inferior ao estimado pela CEAGESP, no montante de R\$ 79.970,11 (setenta e nove mil, novecentos e setenta reais e onze centavos).

GERSON ULISSES DE MORAES JUNIOR
Pregoeiro

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2025 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.086863/2024-90.
Inexigibilidade Nº 172/2025. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME.
Contratado: 03.984.281/0001-52 - RIO DE CINEMA PRODUÇÕES CULTURAIS. Objeto: Contratação de empresa para possibilitar a participação Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio do Projeto "Fome no Mundo", com previsão de realização em 19 de junho a 19 de agosto de 2025.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 27/06/2025 a 05/10/2025. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 27/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 02/07/2025).

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 1/2025. PARTÍCIPEs: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social, e o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas), inscrito no CNPJ sob o nº 04.332.120/0001-47. OBJETO: O objeto do presente instrumento é cofinanciar a realização do Encontro Regional do Congemas - Região Nordeste, que ocorrerá nos dias 7 e 8 de julho do corrente ano, a fim

